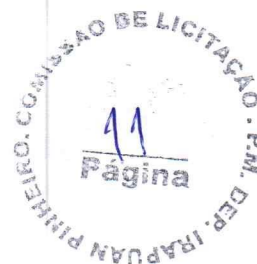




**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250714000128



Unidade responsável
Sec da Infraestrutura e Transporte
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro



Data
22/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro enfrenta uma crescente demanda por serviços de engenharia consultiva, necessários para a elaboração de projetos, assessoria, acompanhamento e Fiscalização de obras. Tal demanda deriva principalmente da necessidade de modernizar e expandir a infraestrutura municipal, alinhando-se aos requisitos técnicos atualizados. A insuficiência dos recursos atualmente disponíveis, em face dessa crescente demanda, tem impacto direto sobre a capacidade administrativa de atender, de forma eficiente, as necessidades das diversas secretarias municipais, como Educação, Infraestrutura e Transportes, e Saúde. Este cenário é agravado pela necessidade de compatibilizar a estrutura operacional atual com as melhores práticas de engenharia, que são essenciais para a de projetos que atendam ao interesse público e às expectativas da população local, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação dos serviços de engenharia consultiva seriam significativos. A falta de uma estrutura adequada para lidar com o planejamento, execução e Fiscalização de obras pode resultar em interrupção de obras essenciais, atraso no cumprimento de metas setoriais e, conseqüentemente, a não concretização de melhorias esperadas pela sociedade. O não atendimento a esta demanda pode comprometer a continuidade de serviços essenciais e retardar o desenvolvimento social e econômico do município. Portanto, a contratação é uma medida de interesse público crucial para garantir a eficiência e a eficácia dos projetos de infraestrutura que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados. É



população.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e melhoria dos serviços públicos através do suporte técnico especializado, promovendo a modernização da de obras e garantindo que todas as ações se desenvolvam dentro do adequado enquadramento legal e técnico. Alcançar esses objetivos contribuirá para a realização dos objetivos estratégicos da Administração Municipal, como a modernização da infraestrutura e a melhoria do desempenho operacional, permitindo a adequação ao contexto normativo e às exigências contemporâneas em engenharia. Esta está em consonância com os princípios do planejamento e da economicidade delineados na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Conclui-se que a contratação dos serviços de engenharia consultiva é imprescindível para solucionar a incompatibilidade atual da estrutura administrativa com as demandas emergentes. Ela é fundamental para viabilizar o alcance dos objetivos institucionais traçados, possibilitando a modernização e adequação da infraestrutura municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta medida, ao reforçar a capacidade operacional das secretarias envolvidas, alinha-se com o interesse público e sustenta o desenvolvimento sustentável do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal da Saúde	Valdean Alves Nogueira
Secretaria Municipal da Educação	Breno Raniery de Oliveira Torquato
Sec da Infraestrutura e Transporte	Veimar Saraiva de Araujo Neto

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa atender à demanda identificada pelas diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE para a prestação de serviços de engenharia consultiva, elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e Fiscalização de obras. A necessidade é reforçada pelos objetivos estratégicos do município, que incluem a implementação eficaz de projetos de infraestrutura, educação e saúde, melhorando assim a qualidade de vida dos cidadãos e potencializando o desenvolvimento municipal. A relevância da demanda é sublinhada por indicadores de melhoria das condições físicas das instalações públicas, metas institucionais e a crescente demanda por serviços urbanos de qualidade.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a entrega de serviços



com precisão técnica e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo assim que os projetos atendam às especificações necessárias para sua eficiência e eficácia, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A qualidade dos serviços prestados será mensurada por métricas como o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, a qualidade técnica dos projetos elaborados, e a satisfação das secretarias envolvidas, todas baseadas na descrição da necessidade da contratação. Não se utilizará o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não foi identificado um conjunto de itens compatíveis ou adequados às especificidades desta contratação.

A contratação vedará a indicação de marcas ou modelos, em conformidade com o princípio da competitividade, sendo permitida a especificação apenas quando técnica e justificadamente necessária. Dessa forma, evita-se a percepção de direcionamento indevido, respeitando o art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A eficiência na execução dos serviços contratados será assegurada, exigindo-se capacidade técnica comprovada dos fornecedores, e, quando aplicável, a apresentação de amostras ou provas de conceito para validação do cumprimento dos requisitos técnicos, sem detalhar prazos ou condições específicas de entrega.

Critérios de sustentabilidade serão integrados aos requisitos da contratação, visando à utilização de técnicas que reduzam a geração de resíduos e promovam o uso racional de recursos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Se a natureza da demanda priorizar a eficiência técnica sobre aspectos ambientais, a ausência de requisitos de sustentabilidade será justificada.

Os requisitos definidos no presente estudo incluem capacidade técnica e operacional adequada dos fornecedores para atender às demandas de eficiência, qualidade e sustentabilidade. Esses requisitos nortearão o levantamento de mercado, garantindo a adequação da solução escolhida à necessidade pública. A indispensabilidade ou possibilidade de flexibilização dos requisitos será considerada para evitar restrições indevidas à competição, mantendo a demanda adequadamente coberta.

Os requisitos especificados são alicerçados na necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e são conformes à Lei nº 14.133/2021. Eles constituem a base técnica sólida para o levantamento de mercado, visando a seleção da solução mais vantajosa à administração, conforme o art. 18 da mencionada lei.

A empresa contratada deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com a legislação vigente, garantindo sua habilitação legal para o exercício das atividades de arquitetura/engenharia. Além disso, é imprescindível que a contratada comprove experiência na execução de serviços similares por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por contratantes anteriores, que demonstrem a execução bem-sucedida de projetos, obras ou serviços de engenharia de características equivalentes.



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



A empresa deverá comprovar possuir em seu quadro permanente, os seguintes profissionais de nível superior, reconhecidos pela entidade competente, ou outros profissionais devidamente autorizados pelo respectivo conselho de classe competente para atuar em atividade congênere, conforme justificado:

Engenheiro Civil com inscrição no Conselho de classe competente /CREA, para atuar junto à elaboração de projetos técnicos da construção civil, estruturais, instalações elétricas de baixa tensão, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, drenagem, contenções, saneamento, projetos de segurança contra incêndio e pânico e infraestrutura urbana e rural, elaboração de orçamentos básicos, memoriais descritivos e laudos técnicos;

Arquiteto com inscrição no Conselho de classe competente / CAU, para atuar junto à elaboração de projeto técnicos de arquitetura e projetos de planejamento urbano, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

Engenheiro Mecânico com inscrição no Conselho de classe competente / CREA, para atuar junto à elaboração de projetos de fabricação e concepção de estruturas metálicas em geral; cálculo e elaboração de projetos e especificações técnicas de equipamentos mecânicos e hidromecânicos diversos;

Nota
Engenheiro Eletricista com inscrição no Conselho de classe competente / CREA, para atuar junto à elaboração de projetos elétricos em geral, que tenham capacidade de carga total acima de 75KVA; elaboração de projetos elétricos de média e alta tensão; elaboração de projetos elétricos de equipamentos públicos de grande porte; elaboração de projetos e de gerenciamento da iluminação pública;

Geólogo com inscrição no Conselho de classe competente / CREA, para atuar gerencia e executar as atividades de estudos de solos, elaboração de laudos técnicos de sondagem conclusivos de caracterização e capacidade suporte de carga, imprescindíveis para a elaboração de projetos de obras de infraestrutura, como: passagem molhadas, açudes, barragens, estradas vicinais, pavimentações e construção de edifícios, visando a segurança e estabilidade das mesmas.

Engenheiro Civil Sanitarista com inscrição no Conselho de classe competente / CREA, para atuar no gerenciamento de projetos de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuais (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; na elaboração de projetos de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos (lixo); controle sanitário do ambiente, incluindo controle de poluição ambiental; controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado, conforme descrito no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação dos serviços de engenharia consultiva, elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e Fiscalização de obras. Este processo visa assegurar que a contratação seja realizada de forma econômica e eficiente, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da mesma lei, assegurando a prevenção de práticas antieconômicas.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços, conforme indicado na descrição da necessidade da contratação. Esses serviços incluem elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e Fiscalização de obras, de acordo com a demanda do município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados em serviços de engenharia consultiva, com resultados que indicam uma faixa de preços compatível com a referência de valor estimado. Além disso, incluíram-se análises de contratações similares realizadas por outros municípios, que apontaram métodos de aquisição e modelos contratuais vigentes, além de consultas a fontes como o Painel de Preços e Comprasnet para verificação de valores praticados no mercado. Inovações em metodologias de gestão de projetos e tecnologias sustentáveis foram identificadas como alternativas relevantes para a solução contratual.

A análise comparativa revelou que, para serviços dessa natureza, a terceirização via empreiteira se destaca como alternativa vantajosa em termos operacionais e econômicos. Essa abordagem permite flexibilidade na execução de projetos variáveis em quantidade e especificidade, além de garantir suporte técnico especializado contínuo. Considerou-se também o desenvolvimento interno, que, contudo, mostrou-se menos eficiente em termos de custos e capacidade de atendimento às demandas dinâmicas.

A alternativa de terceirização foi justificada com base em sua eficiência em custo-benefício, viabilidade operacional e alinhamento com os resultados pretendidos, considerando o custo total de propriedade, a facilidade de manutenção e a continuidade dos serviços, além da incorporação de inovações sustentáveis e tecnológicas.

Recomenda-se a abordagem de terceirização para esta contratação, fundamentada na análise de mercado e nos dados obtidos, assegurando a competitividade e a transparência do processo, conforme as disposições dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem especificar antecipadamente a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados em engenharia consultiva para a elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e Fiscalização de obras no município de Deputado Irapuan Pinheiro - CE. A necessidade identificada é garantir que as diversas secretarias municipais tenham acesso a serviços



técnicos de alta qualidade para o planejamento e execução de suas obras, conforme o projeto básico e demais anexos do edital. Esta abordagem possibilita o cumprimento das demandas municipais com eficiência, ao mesmo tempo em que rejeita os requisitos técnicos descritos na fase de planejamento da contratação.

Os elementos a serem contratados incluem consultoria em engenharia, elaboração detalhada de projetos, serviços de assessoramento técnico especializado e a fiscalização minuciosa de obras públicas. A contratação visa assegurar a adequação técnica e a qualidade das intervenções nas estruturas municipais, promovendo duração e segurança nas edificações. A solução considera a integração de todos esses elementos para atender aos objetivos de realizar obras que se alinhem aos interesses públicos, promovendo economicidade e garantindo que as obras urbanísticas sejam conduzidas dentro dos padrões técnicos esperados.

A viabilidade e adequação desta solução foram embasadas em um levantamento de mercado, que garantiu a disponibilidade de fornecedores capazes de atender a essas especificações. Este estudo de mercado aponta que essa é a alternativa mais vantajosa, considerando inclusive a padronização de metodologias construtivas atualizadas e inovadoras no mercado de engenharia civil e arquitetura, que favorecem o processo de contratação pública segundo os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a opção proposta atende integralmente à necessidade identificada, assegurando que todas as secretarias municipais do Município de Irupuan Pinheiro terão suas demandas de infraestrutura atendidas eficientemente. O alinhamento ao escopo determinado e aos resultados pretendidos está claro e bem fundamentado, com base em dados concretos do ETP. Esta determinação reforça o compromisso da Administração Pública com a eficiência e interesse público, assegurando que esta contratação se realiza de forma transparente e sustentada, visando não somente o atendimento das necessidades locais, mas também o desenvolvimento socioeconômico regional planejado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)	1,000	Serviço
2	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES)	1,000	Serviço



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. (SECRETARIA SAÚDE)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO)	1,000	Serviço	151.852,03	151.852,03
2	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES)	1,000	Serviço	200.519,92	200.519,92
3	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ENGENHARIA CONSULTIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ASSESSORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. (SECRETARIA SAÚDE)	1,000	Serviço	135.644,91	135.644,91

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 488.016,86 (quatrocentos e oitenta e oito mil e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade (conforme art. 11) e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo esta análise obrigatoriamente detalhada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considera-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade mencionados no art. 5º. Avalia-se se,



tecnicamente, a divisão é possível e vantajosa.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, em concordância com o §2º do art. 40. Com base na indicação já existente no processo administrativo, que sugere realização em lote, é pertinente destacar que o mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas, o que potencializa a competitividade (como destacado no art. 11), ao mesmo tempo que requer requisitos de habilitação proporcionais. O parcelamento poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, constatados pela pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas, além de atender as demandas específicas dos setores envolvidos.

Contudo, ao comparar com a execução integral, considera-se que embora o parcelamento seja viável, a execução integral poderá ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa opção pode assegurar economias de escala e promover uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou respeitar necessidades de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação do objeto diminui os riscos de perda de integridade técnica e responsabilidades, especialmente em obras ou serviços, e essa tem sido adotada como alternativa preferencial após avaliação comparativa, de acordo com o art. 5º.

Analisando os impactos na gestão e Fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e mantém a responsabilidade técnica concentrada. Já o parcelamento, ainda que possa aperfeiçoar o acompanhamento de entregas descentralizadas, tende a aumentar a complexidade administrativa. Considera-se também a capacidade institucional, visando os princípios de eficiência descritos no art. 5º, e o risco que a decisão trará sobre a Fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', respeita a economicidade e competitividade requeridas (artigos 5º e 11), e atende rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 40, resultando em uma contratação mais robusta e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial



com medidas corretivas será a4rmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de engenharia consultiva, elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e Fiscalização de obras para o município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE sEo amplamente focados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e 4nanceiros. Conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o principal objetivo é atender eficientemente É necessidade pública identificada, garantindo a solução mais adequada e alinhada aos objetivos institucionais da Administração.

A expectativa central é a redução de custos operacionais, aumento signi4cante da eficiência dos processos e a eliminação de retrabalho por meio de práticas consistentes de planejamento e execução. Ao racionalizar tarefas e direcionar capacitações especí4cas, prevê-se uma otimização dos recursos humanos. Além disso, a adoção de técnicas inovadoras poderá minimizar desperdícios de materiais, resultando em melhor utilização dos recursos 4nanceiros através de ganhos de escala e custos unitários reduzidos, conforme revelado pela pesquisa de mercado e alinhado com o princípio da competitividade, conforme o art. 11 da referida lei.

Para serviços ou entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes será fundamental. Estes instrumentos servirEo para monitorar o sucesso da contratação usando indicadores quanti4cáveis, como percentuais de economia alcançados ou redução de horas de trabalho, possibilitando a veri4cação dos ganhos estimados e servindo de embasamento para o relatório final da contratação.

Por 4m, toda essa abordagem justi4cará o investimento público, promovendo não só a eficiência, mas também o uso otimizado dos recursos disponíveis, ao mesmo tempo que atende integralmente aos objetivos pretendidos, conforme o artigo 6º, incisos XX e XXIII. Caso a natureza do serviço impeça estimativas precisas, será incluída uma justi4cativa técnica para assegurar a razoabilidade da contratação. Tais medidas garantirEo que o processo esteja em total conformidade com os objetivos traçados, promovendo a eficiência e eficácia almejadas pela Administração.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serEo essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua



execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e Fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, técnicos e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a contratação dos serviços de engenharia consultiva, elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e Fiscalização de obras considera tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma licitação específica, sendo ambas as opções avaliadas com base em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A compatibilidade do objeto com o SRP é possível, dada a natureza potencialmente contínua e a possibilidade de demandas não totalmente precisadas quanto às quantidades exatas ao longo do tempo. O SRP traz ganhos consideráveis em termos de economia de escala e agilidade no atendimento a demandas variáveis, oferecendo preços previamente negociados e redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas. Este aspecto se alinha com os princípios da economicidade e a eficiência delineados na Lei nº 14.133/2021, especialmente sob os arts. 5º e 11, que defendem o melhor aproveitamento dos recursos e a competitividade.

Em contrapartida, a contratação tradicional pode se apresentar como uma alternativa mais segura juridicamente para necessidades pontuais e bem definidas, que permitam uma especificação clara e objetiva do objeto contratual. A especificidade e definição clara oferecidas por uma licitação tradicional poderiam proporcionar melhor segurança



jurídica e adequação imediata. São demandas claramente delineadas, conforme explicado pelos arts. 11 e 75. Em termos quantitativos, dado que não se verifica a presença de um Plano de Contratação Anual, a estimativa de quantidades e a ausência de um planejamento predefinido corrobora uma possibilidade mais incerta nas demandas futuras, o que evidencia a potencial vantagem da utilização do SRP.

A decisão por utilizar o SRP ou a contratação tradicional deve se basear, portanto, nas características específicas da contratação pretendida, inclusive se as demandas podem apresentar variações significativas ao longo do tempo e a necessidade de flexibilidade ou se são bem definidas e pontuais. Dada a natureza dos serviços contratados e a possibilidade de demandas das diversas secretarias do município, o SRP aparece como uma solução adequada para otimizar recursos, assegurar eficiência e atuante agilidade no atendimento. São demandas variáveis e contínuas. Essa escolha contribui para atingir os 'Resultados Pretendidos', de acordo com os parâmetros legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 15, exceto se houver vedação fundamentada através do ETP, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve ser amplamente considerada, utilizando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, referenciados pelos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público mencionados no art. 5º.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, voltada à prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e fiscalização de obras, nomeadamente para atender as demandas diversas das secretarias do município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, é crucial avaliar se a natureza do objeto exige ou permite a participação consorciada. Dado o potencial de alta complexidade técnica e a necessidade de múltiplas especialidades típicas de obras ou serviços padronizados, a participação consorciada pode ser justificável, apoiando-se no somatório de capacidades técnicas e financeiras que beneficia projetos desse porte e complexidade.

Uma outra consideração essencial é a complexidade gerada pela participação de consórcios, que poderia impactar na gestão e fiscalização da execução contratual, contudo, pode ser compensada pelo acréscimo do potencial financeiro, considerando o dispositivo do art. 15 que estabelece acréscimos percentuais na habilitação econômico-financeira e a exigência de compromisso formal para a constituição do consórcio, com escolha de empresa líder e responsabilidade solidária. Essa estrutura permite não apenas maior robustez financeira, mas também diversificação técnica e operacional.



A análise dos impactos das soluções do levantamento de mercado e da demonstração de vantajosidade evidencia que, apesar do incremento na complexidade na gestão, a robustez e a capacidade operacional potencialmente ampliadas por consórcios favorecem um atendimento mais abrangente e eficiente das demandas do município. Além disso, a possibilidade de vedação pode ser aplicada caso seja identificada qualquer ameaça à segurança jurídica, à isonomia entre os licitantes ou comprometimentos à execução eficiente.

Portanto, considerando os resultados pretendidos, propõe-se que a admissão da participação de consórcios é mais adequada aqui, proporcionando eficiência e economicidade, alinhando-se à segurança jurídica pretendida, conforme o art. 5º, e respeitando as condições previstas no art. 15, sempre fundamentando esta decisão de acordo com o que está estabelecido no ETP e em consonância com as condições planejadas para esta contratação, fortalecendo alinhamento com o art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da contratação seja eficiente, econômico e bem integrado. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou dependem da solução para funcionar. Essa análise é necessária para evitar desperdícios, aproveitar oportunidades de economia e garantir que as contratações ocorram em harmonia, conforme os princípios de planejamento e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a integração desses processos assegura que a Administração Pública evite sobreposições ou disfunções durante a execução dos contratos.

Atualmente, não existem contratações passadas, presentes ou planejadas que sejam diretamente relacionadas em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação com a contratação proposta para os serviços de engenharia consultiva, elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e fiscalização de obras. Não foram identificados objetos semelhantes que possam ser unificados ou padronizados para gerar economia de escala, nem contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajustes. Os prazos, as quantidades e as especificações técnicas propostas para esta contratação estão devidamente isolados e independentes de outras contratações da administração pública municipal, sem necessidade de dependência anterior, como infraestrutura ou serviços adicionais, que possam inviabilizar seu correto funcionamento.

Em conclusão, a análise revelou que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para os serviços propostos. A Administração deve seguir com o planejamento, considerando que a contratação é autônoma e foco exclusivo desta necessidade identificada, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Não são necessárias providências adicionais em

relação a contratações correlatas ou interdependentes, permitindo foco integral na preparação do termo de referência e edital subsequente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de engenharia consultiva, elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e Fiscalização de obras, conforme descrito na necessidade da contratação, poderá gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a geração de resíduos de obras e o consumo de energia. Esses impactos serão identificados conforme o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, considerando tanto a necessidade da contratação quanto a pesquisa de mercado realizada. Desde o planejamento, destacamos a necessidade de antecipar medidas para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º, garantindo que o processo licitatório contemple a eficiência e a sustentabilidade. No ciclo de vida do objeto, é fundamental avaliar a utilização de técnicas que minimizem a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais. A pesquisa de mercado evidenciará soluções sustentáveis, promovendo um planejamento sustentável alinhado com o art. 12.

Entre as medidas mitigadoras específicas, a consideração de insumos e equipamentos que possuam selo Procel A é essencial para garantir baixo consumo de energia. Além disso, a implementação de logística reversa para toners e a preferência por insumos biodegradáveis representam práticas sustentáveis que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, integrando-se plenamente ao termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. As propostas atendem à competitividade e visam assegurar a proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, planejando o licenciamento ambiental necessário, em sintonia com o art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas. Concluímos que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos e atingir os resultados pretendidos. Em casos onde não há impactos ambientais significativos, como em bens de uso imediato, tal ausência será tecnicamente fundamentada, promovendo sempre a sustentabilidade e eficiência exigidas pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para prestação de serviços de engenharia consultiva, elaboração de projetos, assessoramento, acompanhamento e Fiscalização de obras atende de forma viável e vantajosa às necessidades das diversas secretarias do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE. A análise consolidada no Estudo Técnico Preliminar sustenta esta conclusão, verificando a adequação técnica, econômica, operacional e jurídica da solução



**DEPUTADO
IRAPUAN
PINHEIRO**
PREFEITURA

**TRABALHO
EM PRIMEIRO
LUGAR**



proposta. O estudo de mercado realizado demonstrou a presença de fornecedores qualificados para a execução dos serviços, com preços compatíveis com as práticas do mercado atual, reforçando a vantagem econômica da contratação.

Os dados apurados apontam para uma solução que se alinha com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A legalidade do procedimento está respaldada nos arts. 6º, inciso XXIII, e 11 da mesma Lei, que tratam do planejamento estratégico das contratações e visam assegurar uma contratação vantajosa para a Administração. A viabilidade operacional está garantida pela capacidade técnica identificada nas entidades potencialmente contratadas durante o levantamento de mercado, corroborando com os resultados pretendidos descritos no ETP.

O planejamento consiste em uma etapa crítica do processo licitatório, conforme preconizado pelo art. 40 da Lei, e, mesmo com a ausência de um Plano de Contratação Anual, a análise realizada possibilitou o delineamento de um cenário contratual adequado. Sendo assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, incorporando esta decisão ao Termo de Referência como base para a deliberação final pela autoridade competente. Este posto, qualquer insucesso de dados ou riscos remanescentes deverão ser continuamente monitorados e corrigidos conforme necessário durante a execução contratual, assegurando a eficácia e integridade do processo.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 22 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Natan Kevine da Silva
MEMBRO